LEI DE Nº 1343/2016.

"INSTITUI, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, DENOMINADA FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Srº. VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

- Considerando o disposto na Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

- Considerando o disposto na Lei n° 10.111, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências;

- Considerando o disposto na Lei n° 1216, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;

- Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- Considerando a necessidade de execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação: Resolve:

Art. 1°- Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão Permanente de Educação, denominada Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, instituído nos termos do artigo 5° da Lei n° 1216, de 16 de junho de 2015.

Art. 2°- São atribuições do Fórum Municipal de Educação – FME, entre outras:

I- Acompanhar e avaliar a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional do Fórum Municipal de Educação e demais órgãos de imprensa;

III- Analisar e propor políticas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

IV- Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

V- Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes a Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de Leis do Plano Decenal de Educação;

VI- Acompanhar e promover debates sobre as deliberações das Conferências Nacionais de Educação – CONAES;

VII- Zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município estejam articulados a CONAE;

VIII- Planejar e coordenar juntamente com a Secretária Municipal de Educação a realização de Conferências, bem como divulgar, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

IX- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento das Conferências Municipais de Educação;

X- Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno qualidade – CAQ, bem como os ajustes contínuos e promover debates com a comunidade educacional e sociedade local;

XI- Analisar e publicar o percentual de investimento público em educação;

XII- Promover formações;
XIII- Outras atribuições específicas no município.

Art. 3° O Fórum Municipal de Educação – FME terá a seguinte estrutura:

I - Membros Promotores Técnicos;

II - Membros Integrantes.

§ 1º São Membros Promotores Técnicos:

I - 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou representante indicado (a);

II- 01(um) da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores representada pelo presidente ou representante indicado (a);

III - 01(um) da Assessoria Pedagógica da Rede Estadual SEDUC de Paranatinga, representada pelo assessor ou representante indicado (a);

IV - 01(um) do Conselho Municipal de Educação - CME representado pelo presidente ou representante indicado (a);

V - 01(um) do Sindicato dos Profissionais da Educação de Paranatinga – SINTEP representado pelo presidente ou representante indicado (a);

VI - 01(um) representante de Entidades não governamentais da sociedade civil;

VII- 01(um) representante dos Professores da Educação Básica Pública da Rede Municipal;

VIII - 01(um) representante dos Diretores das Escolas Municipais Públicas;

IX - 01(um) representante dos professores das escolas municipais de educação infantil.

§ 2º São Membros Integrantes:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V- 02(dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara de vereadores;

VI- 01(um) representante do Ministério Público da Comarca;

VII – 01(um) representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

VIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IX - 01(um) representante dos Técnicos e Apoio Administrativo Educacional;

X- 01(um) representante da Educação Indígena;

XI - 01(um) representante da Educação do Campo;

XII - 01(um) representante do Ensino Superior (Universidade, Pólo/extensão);

XIII - 01(um) representante dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;

XIV- 01(um) representante dos professores da Educação Infantil da rede municipal;

XV - 01(um) representante dos diretores da escola de Educação Infantil;

XVI - 01(um) representante dos coordenadores pedagógicos da Educação Básica da rede municipal;

XVII - 01(um) representante dos professores da Educação Básica da rede estadual;

XVIII - 01(um) representante dos professores do Ensino Médio da rede estadual;

XIX - 01(um)) representante das escolas privadas da Educação Básica;

XX- 01(um) representante de pais de alunos das escolas estaduais;

XXI - 01(um) representante de pais de alunos das escolas municipais;

XXII - 01(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paranatinga;

XXIII - 01(um) representante de alunos do Ensino Superior;

XXIV - 01(um) representante de alunos da Educação Básica;

XXV - 01(um) representante do Conselho Escolar das escolas municipais;

XXVI - 01(um) representantes do Conselho Escolar das escolas estaduais;

XXVII - 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Paranatinga - SISEMP;

XXVIII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

XXIX- 01(um) representante do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

XXX - 01(um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

Art. 4º- A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta pelos Membros Promotores Técnicos, conforme o art. 3º, § 1º e terá duas comissões permanentes.

I- Comissões Permanentes;

- (CSMA) Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação do PME.

- (CAMI) Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Coordenação do Fórum será organizada por Coordenador, Vice coordenador e Secretário Executivo.

Art. 5°- Os Membros Promotores Técnicos e Membros Integrantes compõem os Grupos de Trabalho Temporário, visando atender as demandas educacionais (GTTs):

- (GTT Avaliação) Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação.

-(GTT BNCC) Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular.

- (GTT Financiamento e Valorização) Grupo de trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação.

- (GTT Educação Infantil) Grupo de Trabalho Temporário de Educação Infantil

- (GTT Monitoramento e Avaliação do PME) Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º- O grupo de trabalho temporário se extingue após a conclusão dos estudos para o qual foi constituído e outros grupos de trabalho, com outros temas, poderão ser instituídos para atender as necessidades das políticas educacionais.

§2º- O mandato de cada membro do FME terá duração de 02(dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§3º- Ocorrendo vaga no Fórum Municipal de Educação, será nomeado novo representante.

Art. 6º- O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, preferencialmente no primeiro mês de cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- O FME de Educação Infantil, Estratégia 1.17 da Meta 1 do Plano Municipal de Educação- PME, Lei 1216 de 16 de junho de 2015, está contemplado e integrado a esse Fórum.

Art.8º- O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, da qual receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º- A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 25 de Julho de 2016.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL